

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013101/23**

**1 - OBJETO**

1.1. aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar (PNAE), Junto a Secretaria de Educação do Município de Ocara/CE .

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar (PNAE), Junto a Secretaria de Educação do Município de Ocara/CE .

2.2 - A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Ocara, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 11.947/09 e nº 11.326/06 e suas posteriores alterações. Além da legislação será utilizado as Resoluções FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32 de 10 de agosto de 2006, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e suas alterações posteriores.

2.3 - Diante do exposto, para suprir as necessidades desta(s) secretaria(s) deste município, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a aquisição do objeto.

**3 - FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A contratação para a compra ou serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei nº 11.947/2009, Lei 8.666/93, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO**

4.1 - A contratada deverá executar fornecimento das compras encaminhados pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante ordem de compra, emitida pelo setor competente;

4.2 - As compras ou serviços serão efetuados somente com a apresentação das requisições, nas quantidades estipuladas naquele documento e nos locais indicados;

**5 - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO**

5.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CUIDANDO DE BOM MAIS BEM-ESTAR



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABOBRINHA Embalagem primária de 5kg. Livre de Impurezas e ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	783.00	QUILO	5,620	4.400,46
00002	ALFACE KG Tipo Crespa. Livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da Agricultura familiar.	783.00	QUILO	13,430	10.515,69
00003	BANANA PRATA de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes. Tamanho médio, sendo 1Kg + ou - 9 ou 10 bananas, cada unidade contendo cerca de 90g.	2,607.00	QUILO	5,890	15.355,23
00004	BATATA DOCE Branca ou roxa embalagem primária de quilo (Kg), livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecologica	2,086.00	QUILO	6,370	13.287,82
00005	BOLO DE MILHO Produto obtido da mistura de milho, farinha de trigo, ovos, açúcar margarina vegetal, leite pasteurizado sem adição de fermento químico. Embalagem transparente. Peso de 1,5kg. Devidamente identificado com data, validade, ingredientes.	1,043.00	QUILO	25,540	26.638,22
00006	CEBOLA Branca Pêra embalagem primária de quilo (Kg), livre impurezas e/ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Com prazo de validade da data de entrega. Registro no ministerio da Agricultura	1,564.00	QUILO	7,760	12.136,64
00007	CHEIRO VERDE KG Livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos principios da agricultura agroecológica.	314.00	QUILO	29,710	9.328,94
00008	FEIJAO DE CORDA. feijao de corda tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em saco plastico de polietileno transparente, pacote de 01kg, acondicionado em fardos de 30kg, data de fabricação e prazo de validade de no minimo 12 meses, cultivada dentro dos principios da agricultura agroecologica	1,564.00	QUILO	10,510	16.437,64
00009	FRANGO CAIPIRA Inteiro, eviscerado, refrigerado. Embalagem primaria de 2,5 a 3,0 quilos (kg). Livre de impurezas e validade mínima de 120 dias da data de entrega.	3,128.00	QUILO	22,030	68.909,84
00010	JERIMUM Embalagem primaria de 20 quilos (Kg), livre de impurezas e/ ou insetos que torne				



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
MUNICÍPIO DE GUERUAMA - PERNAMBUCO



00011	MACAXEIRA.	impróprio para o consumo humano, Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	2,086.00 QUILO	4,280	8.928,08
00012	MEL	limpa, fatiada e congelada, de primeira qualidade, contendo na embalagem prazo de validade, pacote de 01kg	2,086.00 QUILO	4,550	9.491,30
00013	MELANCIA,	produto natural obtido a partir do néctar das flores e de excreções da abelha. Coloração característica apresentação em sachês de 10 g a 20 g. Embalagem primária plástica transparente.	522.00 QUILO	32,800	17.121,60
00014	MAMÃO	embalagem primaria de 20kg, livre de impurezas e ou insetos que torne impróprio para o consumo humano, cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecologica	5,213.00 QUILO	5,490	28.619,37
00015	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações.Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	4,171.00 QUILO	5,770	24.066,67
00016	PIMENTA DE CHEIRO	Tipo medio ou grande, com peso minimo de 50g, produto limpo, sem quebras ou rachaduras, com validade minima de 15 dias	885.00 BANDEJA	29,660	26.249,10
00017	PIMENTÃO KG	Embalagem primaria de 1 a 2 quilos (Kg), livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano, Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	211.00 QUILO	7,810	1.647,91
00018	TOMATE	Verde. Embalagem primaria de 10 quilos (Kg), livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano, Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	522.00 QUILO	10,480	5.470,56
00019	TAPIOCA	Embalagem primaria de 10 quilos (Kg), livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano, Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	1,564.00 QUILO	10,690	16.719,16
00020	POLPA DE FRUTA KG	Produto obtido de fécula de mandioca com leite de coco sem conservantes. Embalagem plástica lacrada, devidamente identificada com data, validade ingredientes. Pacotes 10 unidades de 100 g. Cada unidade embalada uma a uma.	3,650.00 QUILO	15,580	56.867,00
		congelada. Sabores de cajú, goiaba, acerola e manga. Embalagem primária de 01 quilo a 2 quilos (kg), livre de impurezas que torne impróprio para o consumo humano. Data de validade, ingredientes e diluição no rótulo.	3,650.00 QUILO	10,140	37.011,00
VALOR TOTAL R\$					409.202,23

5.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

## 6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;

7.3 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

9.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## 10 - VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do corrente exercício.



**RAQUEL LOPES DE SOUSA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**





### Anexo III - Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OCARA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 12.459.616/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAQUEL LOPES DE SOUSA, Ordenadora de Despesas, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à Merenda Escolar deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações posteriores;

- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0501.123610006.2.024 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental no Município 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0501.123650011.2.063 Alimentação Escolar nas Escolas do Ensino Infantil - PNAEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0501.123650011.2.062 Alimentação Escolar do Ensino Infantil - PNAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0501.123670011.2.070 Alimentação Escolar AEE (Atendimento ao Ensino Especial), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0501.123660009.2.064 Realizar Cursos Profissionalizantes EJA., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 11.947/2009 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO LUÍS DO CURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CIDADÃO DE BOM MAIS PRECISA



OCARA - CE, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_